



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.840, de 15 de abril de 2019.

Proíbe o corte no fornecimento de energia elétrica e água, nos horários e dias determinados e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Alfenas, a interrupção no fornecimento de energia elétrica e água, bem como outros serviços essenciais afins, inclusive por inadimplência do consumidor, nos dias que antecederem a sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e festividades de final de ano ou em qualquer dia após às 12 (doze) horas, para não dificultar o acesso do consumidor aos atendimentos bancários, nas concessionárias e outros para o restabelecimento dos serviços.

Art. 2º As empresas responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica e água poderão efetuar a interrupção nos dias indicados no artigo 1º, nas seguintes hipóteses:

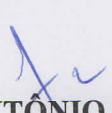
- I- mediante cumprimento a determinação judicial, devidamente cientificada aos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento do serviço e cientificados ainda da data, horário da suspensão;
- II- por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a defesa civil e o corpo de bombeiros;
- III- para melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial desde que a cessação do fornecimento do serviço não perdure por mais de 6 (seis) horas, durante o próprio dia do desligamento;
- IV- desde que antes do corte definitivo seja precedida a colocação do lacre removível no relógio de água ou padrão da CEMIG, notificando o consumidor do corte com pelos menos 15 (quinze) dias de antecedência da eventual suspensão do fornecimento, fixando-se o prazo para a devida regularização”.

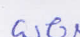
Art. 3º Fica proibido o corte de energia elétrica e água nas residências de famílias com pessoas acometidas de doenças e que estejam cadastradas no serviço de Assistência Social do Município.

Parágrafo único. O Município deverá informar as concessionárias de serviço público quanto ao teor do que dispõe o *caput* do art. 3º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 15 de abril de 2019.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 15/04/19 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 Lei Orgânica do Município Alfenas-MG. 

16:34 15/04/2019 000934 CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS